



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

PROCESSO Nº 349/2022

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **IRMÃOS PARABONI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.370.656/0001-84, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 634, Bairro Centro, município de Riozinho/RS, CEP: 95.695-000, Telefone: 51 3548-1030, e-mail: irmaosparaboni@gmail.com, Dados Bancários: Banco: BANRISUL (041), Agência 0736, CC 190003290-6, neste ato representada pelo Sr. Marconi Petró, devidamente habilitado, portador do RG nº 1082825355 e inscrito no CPF nº 004.327.720-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a Aquisição de combustíveis gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum S-500 e diesel S-10 para abastecimento da frota de veículos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 010/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação o produto abaixo discriminado:

| Item | Descrição | Secretaria Requisitante | Quantidade estimada anual | Unidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
|------|--------------------|-------------------------|---------------------------|---------|----------------|----------------------|
| 01 | Gasolina comum | OBRAS | 8.000 | Litro | R\$ 6,959 | R\$ 121.782,50 |
| | | AGRICULTURA | 1.000 | | | |
| | | SAÚDE | 8.500 | | | |
| Item | Descrição | Secretaria Requisitante | Quantidade estimada anual | Unidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
| 02 | Gasolina Aditivada | SAÚDE | 20.000 | Litro | R\$ 7,089 | R\$ 311.916,00 |
| | | EDUCAÇÃO | 15.000 | | | |
| | | AGRICULTURA | 3.000 | | | |
| | | GABINETE | 4.000 | | | |
| | | OBRAS | 2.000 | | | |
| Item | Descrição | Secretaria Requisitante | Quantidade estimada anual | Unidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
| 03 | Diesel comum S-500 | OBRAS | 30.000 | Litro | R\$ 6,590 | R\$ 392.105,00 |
| | | EDUCAÇÃO | 25.000 | | | |
| | | AGRICULTURA | 4.500 | | | |



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| Item | Descrição | Secretaria Requisitante | Quantidade estimada anual | Unidade | Valor Unitário | Valor Total Estimado |
|------|-------------|-------------------------|---------------------------|---------|----------------|----------------------|
| 04 | Diesel S-10 | OBRAS | 35.000 | Litro | R\$ 6,650 | R\$ 764.750,00 |
| | | SAÚDE | 15.000 | | | |
| | | EDUCAÇÃO | 30.000 | | | |
| | | AGRICULTURA | 35.000 | | | |

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 1.590.553,50 (Hum milhão, quinhentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único- A CONTRATADA obriga-se ainda em não praticar preços superiores ao praticado na bomba de abastecimento aos clientes, na data do abastecimento, ainda que o preço esteja em promoção, independente da forma de pagamento (cartão de crédito ou dinheiro)

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito bancário, até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento de combustível, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato tem validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 992 MATERIAL DE CONSUMO (901 – Secundária)
Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.
Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.
Função.....: 26 Transporte
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário
Programa.....: 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao
Projeto / Atividade.....: 2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 7028 MATERIAL DE CONSUMO (7463 Secundária)
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....: 01 RECURSOS ASPS
Função.....: 10 Saúde
Subfunção.....: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa.....: 0107 Assistencia Medica a Populacao
Projeto / Atividade.....: 2039 MANUT.DO TRANSLADO DE ENFERMOS
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0040 ASPS (75/510)



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Despesa.....: 865 MATERIAL DE CONSUMO (808 Secundária)
Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade.....: 01 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE
Função.....: 20 Agricultura
Subfunção.....: 606 Extensão Rural
Programa.....: 0075 Assistência Financeira e Material
Projeto / Atividade.....: 2067 MANUTENCAO DA SECR.DE AGRICULTURA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 817 MATERIAL DE CONSUMO (836 Secundária)
Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade.....: 03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-LIVRE
Função.....: 18 Gestão Ambiental
Subfunção.....: 542 Controle Ambiental
Programa.....: 0064 Limpeza Publica
Projeto / Atividade.....: 2073 MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 292 MATERIAL DE CONSUMO (210 Secundária)
Órgão.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....: 01 GABINETE DO PREFEITO
Função.....: 04 Administração
Subfunção.....: 122 Administração Geral
Programa.....: 0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....: 2004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 6784 MATERIAL DE CONSUMO (6899 Secundária)
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 02 RECURSOS FUNDEB
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BASICA
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0031 FUNDEB (551/620)

Órgão.....: 10 - SECRET.MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade.....: 1 - FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE
08.244.0029.2242 MANUT. SECR.DE ASSIST.SOCIAL
10139/333903001000000COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
08.243.0027.2240 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
10052/333903001000000COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato está vinculada ao Pregão Presencial Nº 010/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este Contrato for omissos.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Da CONTRATADA:

- Fornecer combustível de boa qualidade e procedência;
- abastecer, prontamente os veículos oficiais, quando estacionados na bomba de abastecimento;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- não praticar preço superior ao praticado na bomba de abastecimento aos demais clientes, independente da promoção do dia e da forma de pagamento, ainda que o preço expresso na bomba de abastecimento for inferior ao cotado, hipótese essa em que predominará o valor da promoção do dia do abastecimento.
- Na hipótese de reequilíbrio, nunca praticar preço superior ao praticado na bomba de abastecimento.

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Pela inexistência de combustível disponível na hora do abastecimento, ou recusa injustificada no abastecimento, aplicação de multa na razão de 1,0% (hum por cento) sobre o valor total da proposta, por cada indisponibilidade de combustível ou recusa injustificada;
- b) Fraudar ou contribuir com a fraude no abastecimento e cobrança indevida: 2% de multa sobre o valor total da proposta
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Rescisão unilateral do contrato por qualquer descumprimento de cláusula contratual (ata de registro de preço);

§ 1º - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º- Considera-se “valor total da proposta” para fins de penalidades, a soma do valor unitário de cada item, multiplicado pela quantidade máxima estimada no quadro do item 01 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de cada Secretário. Secretária Educação, Cultura e Desporto – Gilnei Luis dos Santos; Secretária de Saúde – Ramão Roberto Corso; Secretária da Agricultura – Clédio Osmir Petry; Secretária do Turismo e Meio ambiente – Émerson Barnart; Secretária Assistência Social – Liamara Pretto; Gabinete – Júlio Zolner.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Riozinho, 21 de março de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCONI PETRÓ
Irmãos Paraboni & Cia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
